O CREA-AL E SUA CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE A PARTIR DA ATUAÇÃO EM SERVIÇOS E OBRAS DAS ENGENHARIAS E GEOCIÊNCIAS

JESIMIEL PINHEIRO CAVALCANTE [1], RENILDA CORREIA DE OLIVEIRA[2] CÁSSIA VANESSA ALBUQUERQUE DE MELO [3] MARCOS ANDRÉ MELO TEIXEIRA[4]
[1]Dr. Prof., Eng. Civil -IFAL, Palmeira dos Índios-AL, jesimiel.cavalcante@ifal.edu.br;
[2]Me. Profa. Eng. Civil, UMJ, Maceió-AL, renildacorreia@umj.edu.br
[3]Dra. Profa. Eng. Civil, UFAL, Maceió-AL, cassiamelo@ctec.ufal.br;
[4] Me. Prof. Eng Civil, UMJ, Maceió-AL, marcosteixeira@tre-al.jus.br;

RESUMO: Este estudo analisa a contribuição do papel fiscalizatório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL) de janeiro de 2024 a dezembro de 2025. A partir de uma pesquisa qualitativa e documental de dados abertos, investigou-se a relação entre o número de fiscalizações e denúncias, autuações e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no estado. Os resultados demonstram que as ações de fiscalização cresceram 4,79% de 2024 para 2025, evidenciando uma atuação proativa do órgão, visto que as denúncias corresponderam a 7,60% das fiscalizações. As infrações tiveram um leve aumento de 5,65%. Nos entes fiscalizados, destaca-se o aumento de 26,83% nas ações voltadas a profissionais habilitados e uma queda de 6,24% para leigos. Identificou-se um volume preocupante de 2.951 leigos fiscalizados no biênio, sinalizando potenciais riscos de exercício ilegal da profissão com potencial de causar danos à sociedade. Por fim, observou-se uma discreta oscilação negativa de 0,86% nos registros de ARTs e uma forte sazonalidade das atividades de campo, com picos operacionais concentrados entre fevereiro e junho de cada ano. Conclui-se que a atuação efetiva do CREA-AL é imprescindível para garantir que obras e serviços estejam sob a responsabilidade de profissionais habilitados, evitando que leigos assumam serviços complexos que possam colocar em risco a segurança, a saúde e o patrimônio das pessoas.
PALAVRAS-CHAVE: CREA-AL, Registros, Fiscalizações

CREA-AL AND ITS CONTRIBUTION TO SOCIETY THROUGH ACTIVITIES IN ENGINEERING AND GEOSCIENCES SERVICES AND PROJECTS

ABSTRACT: This study analyzes the contribution of the supervisory role of the Regional Council of Engineering and Agronomy of Alagoas (CREA-AL) from January 2024 to December 2025. Based on a qualitative and documentary research of open data, the relationship between the number of inspections and complaints, fines and the issuance of Technical Responsibility Notes (ART) in the state was investigated. The results show that inspection actions grew 4.79% from 2024 to 2025, evidencing a proactive performance of the agency, since complaints corresponded to 7.60% of inspections. Infractions had a slight increase of 5.65%. In the entities inspected, the increase of 26.83% in actions aimed at qualified professionals and a drop of 6.24% for laymen stand out. A worrying volume of 2,951 lay people inspected was identified in the biennium, signaling potential risks of illegal exercise of the profession with the potential to cause damage to society. Finally, there was a slight negative oscillation of 0.86% in the records of ARTs and a strong seasonality of field activities, with operational peaks concentrated between February and June of each year. It is concluded that the effective performance of CREA-AL is essential to ensure that works and services are under the responsibility of qualified professionals, preventing laymen from taking on complex services that may put people's safety, health and property at risk.

KEYWORDS: CREA-AL, Registrations, Inspections

INTRODUÇÃO

As profissões inseridas nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências desempenham um papel central no desenvolvimento socioeconômico, na infraestrutura urbana e na segurança ambiental de uma nação. Por lidarem diretamente com a integridade física de indivíduos e com o patrimônio público e privado, a execução dessas atividades não pode prescindir de rigor técnico, responsabilidade legal e vigilância constante. Assim, conta-se com o Código de Ética Profissional da Engenharia (CONFEA, 2002) que prevê os deveres fundamentais.

No âmbito do estado de Alagoas, estas profissões são fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL), que opera sob a égide da Lei Federal nº 5.194/1966. O CREA-AL é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, tendo como objetivo final a real "defesa da sociedade" (CREA-AL, 2016). Sob a perspectiva do Direito Administrativo, o Sistema CONFEA/CREA integra a Administração Pública Indireta, sendo composto por autarquias corporativas dotadas de personalidade jurídica de direito público e criadas por lei para exercer o poder de polícia administrativa sobre o exercício das profissões abrangidas pelo sistema. É fundamentada nos artigos 5º, inciso XIII, 21, inciso XXIV, 22, inciso XVI e 174 da Constituição Federal de 1988.

O Sistema CONFEA/CREA, como é conhecido, está organizado em torno de diferentes modalidades profissionais. A Agrimensura é a modalidade que abriga a Geografia, e inclui ainda a Engenharia de Agrimensura, a Engenheira Cartográfica, a Engenharia Cartográfica e de Agrimensura e os Tecnólogos destas áreas (ARAUJO; SANTOS, 2022).

Conforme explicado por Foresti e Varvakis (2022), a publicação de dados sobre fiscalização é uma tendência de instituições públicas no Brasil e no mundo pela necessidade de transparência para cumprir a legislação federal, abrir seus arquivos e compartilhar dados em favor da transparência pública. Inúmeros documentos produzidos por essas organizações são de grande valia para a sociedade.

De acordo com o Artigo 55º da Lei Federal nº 5.194 (BRASIL, 1966), toda obra ou serviço de engenharia, agronomia e geociências deve ser executada sob a responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado (PLH), o qual só poderá exercer suas funções após a obtenção do registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição a atividade será realizada.

A fiscalização profissional exercida pelos Conselhos de Engenharia e Agronomia não possui finalidade arrecadatória ou meramente corporativa. Trata-se de atividade estatal destinada à proteção da coletividade contra o exercício ilegal que possam gerar riscos à vida, ao patrimônio, ao meio ambiente e à infraestrutura pública e privada. Nesse contexto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o acervo técnico, os processos ético-disciplinares e as ações fiscalizatórias constituem instrumentos jurídicos voltados à garantia da qualificação técnica dos profissionais e à responsabilização daqueles que atuam em desconformidade com a legislação. Conforme leciona Carvalho Filho (2024), o controle do exercício profissional representa manifestação legítima do poder de polícia estatal, especialmente quando a atividade fiscalizada possui potencial de causar danos relevantes à sociedade.

Como apontam Castro-Faria e Santos (2023), o principal instrumento para que o CREA-AL possa defender a sociedade alagoana é fiscalizar se as obras e serviços possuem a ART. A Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, define que: a ART é o instrumento que determina para os efeitos legais, quem são os responsáveis técnicos por execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e que nenhum contrato escrito ou verbal para relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea seja realizado sem o seu registro. A não presença de um PLH gera um risco para a sociedade que fica suscetível a produtos sem seguir as normas técnicas e os procedimentos técnicos e científicos recomendados pela literatura e normas , podendo levar sérios riscos aos usuários finais (DE SOUZA, 2026). Segundo Corezzolla (2024), a presença de um PLH, é sinônimo de segurança e confiança. Vale salientar que o exercício da profissão depende de uma postura

ética sólida, o que é de suma importância por ser capaz de orientar decisões que envolvem situações de risco e de reforçar a confiança da sociedade no trabalho (DE SOUZA, 2026).

Diante desse contexto, este trabalho propõe analisar qualitativamente os dados de fiscalização e registros de ARTs a partir de um comparativo entre biênio 2024/2025 e sua importância junto a sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivos descritivos e procedimento documental. A abordagem qualitativa justifica-se pela busca em compreender as nuances socioeconômicas e profissionais por trás dos indicadores institucionais, indo além da mera mensuração numérica. O universo do estudo compreende os dados oficiais de registro profissional e de ações de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL). O recorte temporal delimitado abrange o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental em dados abertos disponibilizados no Portal do CREA-AL.

Foram coletados dados gerais (Figura 1) sobre fiscalização, denúncias e autuações nos anos de 2024 e 2025.

Figura 1 – Dados de fiscalização, denúncias e autuações

Indicador	Total 2024	Total 2025	Variação Absoluta	Variação Percentual (%)
Ações de Fiscalização	6.369	6.674	+305	+4,79%
Denúncias Recebidas	513	479	-34	-6,63%
Autuações	301	318	+17	+5,65%

Fonte: (CREA,2026)

Foram selecionadas algumas variáveis qualitativas mais específicas para o estudo: dados de fiscalização, denúncias, autuações, registros de ARTs. Para o tratamento e interpretação das informações, utilizou-se a técnica de Análise de Conteúdo.

Os dados foram analisados a partir de: Análise Analítica da relação entre o volume de fiscalizações e autuações, o volume de denúncias e a Sazonalidade das Ações**,** o perfil dos Entes Fiscalizados.

O agrupamento dos dados obtidos está apresentado na Figura 2, na qual são demonstrados os desvios entre os anos 2024 e 2025.

Figura 2 – Dados coletados e os desvios verificados das variáveis

	2024	2025		
Profissionais Fiscalizados	2.270	2.879	+609	**+26,83%**
Leigos Fiscalizados	1.523	1.428	-95	**-6,24%**
Empresas Fiscalizadas	1.217	1.137	-80	**-6,57%**
ARTs Obra/Serviço	59.093	58.586	-507	**-0,86%**

Fonte: (CREA,2026)

O número de profissionais registrados em 2024 era de 9499 e em 2025 de 10038.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto aos Indicadores de Fiscalização e Controle (Figura 1), os dados demonstram uma forte atuação proativa do órgão fiscalizador. Ao longo do ano 2024 foram 513 denúncias recebidas e em 2025 foram 479 com redução de 6,63%, porém as fiscalizações saíram 6369 em 2024 para 6674 em 2025 com um aumento de 4,79%. No caso de autuações, aumentaram 301 para 318, o que representa 5,65%. A relação entre o volume de denúncias para o número de fiscalizações foi de apenas 7,60% nos dois anos. Isso indica que a grande maioria das ações possui caráter preventivo, orientativo ou que o mercado apresenta um nível satisfatório de conformidade legal inicial.

Quanto a sazonalidade das ações de fiscalização, revela-se o comportamento das atividades mês a mês na qual o pico de atividade em 2024 foi em março (721 ações) e junho (650 ações). Já em 2025, em abril (626 ações), fevereiro (619 ações) e março (611 ações). Que pode ser explicado pelas ações em períodos de festividades que envolvem diversos eventos (carnaval, festas juninas, semana santa). O menor índice fiscalizatório em 2024 foi de (330 ações) em novembro e no ano de 2025, foi em janeiro (424 ações),

O perfil dos Entes Fiscalizados categoriza o público-alvo que sofreu a intervenção fiscalizatória, em 2024 com 2270 em profissionais habilitados (45,3% do total), 1523 em leigos (30,4% do total) e 1217 em empresas registradas (24,3% do total). Em 2025 foi de 2879 em profissionais habilitados (54,9% do total), 1428 em leigos (27,2% do total) e 1137 em empresas registradas (21,7% do total). O elevado número de leigos fiscalizados (2.951) acende um alerta sobre o exercício ilegal da profissão ou a execução de atividades técnicas por indivíduos não habilitados, representando um risco direto à segurança pública e à qualidade dos serviços. Ocorreu em 2025 um aumento de fiscalização em profissionais habilitados em 26,83% e uma redução de fiscalização em leigos de 6,24%.

Quanto a emissão de ARTs, em 2024 foram registradas para obras e serviços: 59.093 corresponde a 6,22 para cada profissional registrado e em 2025, 58.586 que corresponde a 5,83 para cada profissional.

CONCLUSÃO

A análise consolidada dos indicadores institucionais demonstra a eficácia operacional do CREA-AL no território alagoano. A expansão de 4,79% nas vistorias comprova o compromisso do conselho com a fiscalização proativa e preventiva, ao passo que o baixo percentual de denúncias recebidas em relação ao total de inspeções reafirma que a atuação da entidade é independente e atende diretamente à segurança pública. Ademais, o incremento nas autuações ressalta a importância de coibir irregularidades no ambiente técnico das engenharias e geociências. O aumento expressivo na fiscalização de profissionais habilitados garante a contínua conformidade legal no mercado de trabalho; contudo, o expressivo montante de leigos identificados no biênio acende um grave alerta sobre o risco do exercício ilegal dessas atividades para a sociedade. Fica evidente que a omissão de um corpo técnico devidamente qualificado põe em risco a integridade física de cidadãos, a qualidade das obras e o patrimônio geral. Conclui-se, portanto, que a atuação rigorosa do conselho e a exigência irrestrita da emissão de ARTs consolidam-se como os principais mecanismos regulatórios para salvaguardar e proteger a sociedade de Alagoas.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Rodrigo Wienskoski; SANTOS, Emilio Luis Silva dos. O panorama geral do bacharel em Geografia junto ao Sistema CONFEA/CREA no Rio Grande do Sul. **Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 39, p. 35-58, 2022.

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. *In*: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CONFEA). **Leis, Decretos, Resoluções**. Brasília, DF: Confea, 1966. p. 1-15.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 21 jul. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 39. ed. São Paulo: **Atlas**, 2024.

CASTRO-FARIA, Alvaro Boson de; SANTOS, Marcos Eduardo da Silva. Diagnóstico das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas para projetos de queima na Região Norte do Brasil. **Revista Técnico-Científica do CREA-PR**, Curitiba, ed. esp., p. 1-10, ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=542. Acesso em: 18 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://confea.org.br. Acesso em: 16 jul. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA-AL). **Regimento do CREA-AL**. Maceió: CREA-AL, 2016. 44 p.

COREZZOLLA, Rafael Rossett. A relevância de contratar um profissional registrado no conselho de classe competente. **Revista Unicrea**, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 3-12, set./dez. 2024.

DE SOUZA, Luiz Antonio Farani. Engenharia civil e direito: desafios e limites da responsabilidade profissional. **Revista Interação Interdisciplinar (ISSN: 2526-9550)**, v. 8, n. 1, p. 167-180, 2026.

FORESTI, Fabricio; VARVAKIS, Gregório. A publicação de dados abertos conectados nas instituições públicas federais brasileiras: o caso do sistema CONFEA/CREAs. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 18, p. 1-26, 2022.